



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2025  
(CAPÍTULO I – SEÇÃO I)  
PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**

PROCESSO:

NOME:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Confessando-se devedor ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO do(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa mencionada(s) em anexo, o solicitante acima identificado requer seja deferida a sua adesão aos benefícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 225/2025, permitindo-lhe pagar o(s) débito(s) em parcela única, conforme a referida lei complementar, Decreto Estadual nº 50.040/2025 e pela Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025.

Declara o Requerente, outrossim:

1. Que a presente confissão é feita em caráter irrevogável e irretratável, importando em renúncia expressa a qualquer contestação, impugnação ou recurso, judicial e administrativo, quanto ao valor e procedência da dívida, e que assume integral responsabilidade de pagamento do débito quando inscrito em Dívida Ativa acima mencionadas e detalhadas no demonstrativo em anexo, apuradas de acordo com a legislação aplicável;
2. Que está ciente e concorda com os termos e condições da Lei Complementar Estadual nº 225/2025, do Decreto Estadual nº 50.040/2025 e da Resolução Conjunta SEFAZ / PGE nº 71/2025;
3. Que está ciente de que neste momento, existindo parcelamento anterior para as inscrições mencionadas, desiste de seu prosseguimento, considerando-se o mesmo cancelado e calculado o saldo nos termos do artigo 168 do Decreto-Lei nº 05 de 15 de março de 1975, sendo desconsideradas as eventuais reduções do débito que, ao tempo do parcelamento, tenham sido conferidas por Lei específica;
4. Que está ciente da existência da(s) respectiva(s) execução(ões) fiscal(is) relativa(s) ao(s) débito(s) acima listado(s) ajuizada(s) até a presente data;
5. Que desiste expressamente de qualquer medida administrativa ou judicial que tenha por objetivo o questionamento do(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrições em dívida ativa mencionada(s);
6. Que o(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa acima mencionada(s) não possui(em) decisão transitada em julgado favorável ao Estado do Rio de Janeiro e não está(ão) integralmente garantido(s) por depósito ou penhora em dinheiro, bem como fiança bancária, seguro garantia ou qualquer modalidade equivalente;



7. Que o(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrição(ões) em de Dívida Ativa acima mencionada(s) não foi(ram) apurado(s) ou lançado(s) dentro do regime do Simples Nacional;
8. Que expressamente concorda com sua intimação e de seus patronos por meio do endereço eletrônico acima fornecido caso haja necessidade de esclarecimentos ou regularização de pendências, conforme apurado no curso do procedimento e que o referido endereço deverá estar sempre atualizado;
9. Que a inexatidão das declarações acima pode gerar o cancelamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança da(s) dívida(s) que esteja(m) vedada(s) de serem incluídos pela Lei Complementar nº 225/2025, podendo a PGE/RJ praticar quaisquer dos atos previstos no art. 3º da Lei estadual nº 5.351/2008, inclusive a realização de protesto extrajudicial.